



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.455

De 19 de maio de 2010

PROJETO DE LEI N.º 86/09-L,
De 18 de novembro de 2009
AUTÓGRAFO N.º 3388 de 03/05/10.
(De autoria do Vereador João Paulo de Oliveira – PSDB)

Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes do Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes estabelecidos no Município de São Roque ficam obrigados a disponibilizar cardápios em Braille aos consumidores portadores de deficiência visual.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/05/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 19 de maio de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 03/05/2010.**

/lco.-